

21/



**CONCESSÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA EXPLORAÇÃO DE
BARES COM ESPLANADA NA PRAIA DA FRAGA DA PEGADA
NA ALBUFEIRA DO AZIBO**

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.^a - Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito da oferta pública para “Concessão de espaços públicos para exploração de bares com esplanada, na Praia da Fraga da Pegada da Albufeira do Azibo”, conforme a seguir se indica, especificações técnicas e plantas de localização, anexas ao presente caderno de encargos:

- i) Espaço n.º 1 com a área de 270 m².
- ii) Espaço n.º 2 com a área de 160 m².

Cláusula 2.^a - Partes

- 1. A entidade adjudicante é o Município de Macedo de Cavaleiros, doravante, apenas, designado por MMC e melhor identificado no convite.
- 2. Os adjudicatários são as entidades selecionadas pelo presente procedimento concursal.

Cláusula 3.^a - Contrato

- 1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 2. O contrato a celebrar integra, ainda, os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta do adjudicatário;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado, apenas, por CCP, e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.^a - Valor base para a época balnear

Os preços base para a época balnear são os seguintes:

- 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), a que acresce Iva à taxa legal em vigor, para o espaço n.º1;

- 2.000,00€ (dois mil euros), a que acresce Iva à taxa legal em vigor, para o espaço n.º 2.

Não são aceites propostas de valor inferior.

Cláusula 5.ª – Prazo e duração do contrato

5.1 A concessão é pelo prazo da época balnear, com início a 16/06/2022.

5.2 O contrato não é objeto de renovação.

Cláusula 6.ª - Pagamento da contraprestação por época balnear

6.1 O adjudicatário obriga-se a pagar, na Tesouraria da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros o valor da contraprestação, antes do início da época balnear.

6.3 O não pagamento conforme definido anteriormente, determina automaticamente a caducidade da adjudicação.

Cláusula 7.ª Contrato escrito

Não é exigível a redução de contrato a escrito.

Cláusula 8.ª – Especificações técnicas das concessões

8.1 - A localização dos espaços consta nos anexos.

8.2 - Obrigações principais do concessionário:

a) A concessão é atribuída para estabelecimento de bebidas e poderão comercializar o previsto na legislação em vigor para este tipo de estabelecimento. Não poderão dar ao espaço utilização diversa da prevista na concessão. Devem usufruir do espaço demarcado pelo Município de Macedo de Cavaleiros e de acordo com as plantas em anexo, em moldes que confirmem elevados padrões de qualidade, designadamente no que diz respeito à higiene e segurança das respetivas instalações.

b) Após a adjudicação, o concessionário deverá apresentar uma proposta ao Município com as infraestruturas que colocara no espaço concessionário (quiosques, estruturas para esplanada, etc), para aprovação.

c) Não fazer do espaço uma utilização imprudente e mantê-lo em bom estado de utilização e conservação.

d) Não proporcionar a outrem o gozo total ou parcial do espaço, exceto se o Município de Macedo de Cavaleiros o autorizar por escrito.

e) Obter todas as licenças necessárias ao exercício da atividade inerente à utilização do espaço.

- f) Cumprir todas as obrigações decorrentes das normas de higiene, segurança, salubridade e ambientais, relativas ao uso destinado.
- g) Assegurar a segurança permanente dos espaços (Bar e esplanada).
- h) Assegurar a limpeza simples (diária), e profunda (semanal e mensal), bem como a manutenção dos espaços, incluindo a zona de esplanada e envolvente.
- i) Cumprir e satisfazer todas e quaisquer disposições legais e regulamentos exigidos por lei ou fixadas pelas diversas entidades oficiais, não podendo eximir-se às obrigações assumidas no presente contrato com pretexto nas exigências que lhe forem feitas pelas mesmas entidades.
- j) Restituir, finda a concessão, o espaço em bom estado de conservação, ressalvadas as deteriorações inerentes a um uso normal e prudente, e em condições de o mesmo poder continuar a ser utilizado ininterruptamente.
- k) Proceder ao pagamento dos encargos resultantes do exercício da concessão, designadamente água, eletricidade e outros.

8.3 - São da exclusiva responsabilidade do concessionário todas as obrigações relativas ao pessoal a contratar no âmbito da exploração, à sua aptidão profissional, à sua disciplina, bem como ao cumprimento da legislação laboral.

8.4 - O pessoal, afeto ao concessionário, deverá frequentar uma pequena formação da responsabilidade do Município de Macedo de Cavaleiros, com data a definir, sobre o enquadramento das praias no território.

8.5 - O pessoal, afeto ao concessionário, deverá estar devidamente fardado e identificado com a concessão.

8.6- Não está incluído no objeto da concessão o direito à afixação de publicidade ou outro tipo de sinalética, que careça de autorização e licenciamento nos termos do Regulamento em vigor, sendo os referidos pedidos taxados de acordo com o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e outras Receitas Municipais, em vigor no Município de Macedo de Cavaleiros.

8.7 - O adjudicatário é responsável pelo uso do espaço, cabendo-lhe assegurar o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

8.8 - Em caso de incumprimento de qualquer norma legal, regulamentar ou contratual, o adjudicatário é o único responsável, sendo-lhe imputada toda e qualquer sanção, independentemente do direito de regresso que ele tenha sobre qualquer terceiro.

8.9 - Finda a exploração, o adjudicatário obriga-se a retirar todos os equipamentos, por si instalados no espaço objeto de exploração, no prazo máximo de 15 dias seguidos, a contar do dia 1 de outubro de 2022, sem qualquer direito a indemnização.

Cláusula 9.^a - Legislação aplicável

Em todos os aspetos não regulados ao contrato a celebrar ser-lhe-ão aplicáveis as normas do CCP.

Macedo de Cavaleiros, maio de 2022.

O Vice-Presidente da Câmara Municipal,

(Rui Alexandre Serapicos Vilarinho)



Red

Fraga da Pegada Bar 2
160 m²

Fraga da Pegada Bar 1
270 m²

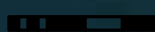


**MACEDO
DE CAVALEIROS**
MUNICÍPIO

Zona Balnear da Albufeira do Azibo
Praia da Fraga da Pegada

Legenda

 Bar_Esplanada

 Meters

CM/15/10015/2022/2022,EXPGE,I,AD,165